



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**DECRETO N.º 4.942, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*REGULAMENTA A TAXA TRIBUTÁRIA DE QUE TRATA O INCISO I DO ART. 13 DA LEI 837, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação vigente e nos termos do Art. 92, VII da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, tendo em vista o processo n.º 13.729/2023,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a taxa tributária de que trata o inciso I do art. 13 da Lei nº 837, de 11 de dezembro de 2012, referente a exploração comercial de atividades náuticas realizadas na modalidade “Taxi Boat”.

**Parágrafo único.** A autorização de que trata este Decreto, tendo em vista sua precariedade, poderá ser revogada, a qualquer tempo, sempre que o interesse público exigir, nos termos do Art. 13 da Lei nº 837, de 11 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Fica regulamentado a taxa concernente ao exercício da atividade de exploração comercial de atividades náuticas realizadas na modalidade “Taxi Boat”, àquela constante do item 10 do Art. 252 do Código Tributário Municipal.

**§1.º** O processo de solicitação de autorização de que trata este decreto, deverá ser instruído com todos os documentos mencionados na Lei nº 837, de 11 de dezembro de 2012.

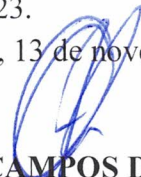
**§2.º** Após a autorização do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Art. 2º da Lei nº 837, de 11 de dezembro de 2012, o processo de solicitação de autorização de que trata este decreto, será encaminhado para a Secretaria Municipal de Fazenda para o lançamento do crédito tributário de que trata o caput deste artigo.

**§3.º** A constituição do crédito tributário relativo à taxa de autorização de uso do solo público, será realizada privativa e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do Art. 142 do CTN.

**Art. 3º.** Nos termos do §3º do Art. 14 da Lei nº 837, de 11 de dezembro de 2012, qualquer infringência as obrigações principais ou acessórias, que resultarem em auto de infração, originárias da autorização de que trata este Decreto e a Lei nº 837, de 11 de dezembro de 2012, serão processadas nos termos do Decreto Municipal nº. 4044/2019, que dispõe sobre as normas disciplinadoras do processo administrativo tributário, com vistas ao devido processo legal, ampla defesa e o contraditório.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Mangaratiba, 13 de novembro de 2023.

  
**ALAN CAMPOS DA COSTA**  
Prefeito Municipal